



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO CR Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

*Recomenda aos Magistrados e às Magistradas deste Regional que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público tenham prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública tem direito ao prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início da intimação pessoal, tal como previsto no art. 183 do [Código de Processo Civil](#),

CONSIDERANDO que a adoção de calendário processual de ofício pelos Magistrados ([CPC](#), art. 191), com determinação para que as manifestações das partes sejam apresentadas de forma sequencial, sem novas intimações, ofende as prerrogativas conferidas à Fazenda Pública,

CONSIDERANDO o encaminhamento do Processo Administrativo Virtual (PROAD) 4854/2024 à Corregedoria Regional em função da competência fixada no art. 73, V, do [Regimento Interno](#),

RECOMENDA:

Aos Magistrados e às Magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que apliquem o art. 183, do [Código de Processo Civil](#), em todas as fases do processo, de modo que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público tenham prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e divulgue-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**EDUARDO DE AZEVEDO SILVA**  
Desembargador Corregedor do TRT da 2 Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

